



CÂMARA

Prefeitura  
**Conceição  
do Jacuípe**  
Humanizar & Desenvolver

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

**LEI N.º 516, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE  
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE APROVOU E EU PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1.º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Conceição do Jacuípe para o exercício financeiro de 2012, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município e seus fundos;
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Municipal.

Art. 2.º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 45.790.675,00 (quarenta e cinco milhões, setecentos e noventa mil e seiscentos e setenta e cinco reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 33.358.008,00 (trinta e três milhões, trezentos e cinquenta e oito mil e oito reais).

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 12.432.667,00 (doze milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, seiscentos e sessenta e sete reais).

Art. 3.º - As Receitas são estimadas por Categorias Econômicas, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4.º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

Art. 5.º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 45.790.675,00 (quarenta e cinco milhões, setecentos e noventa mil e seiscentos e setenta e cinco reais), desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 33.358.008,00 (trinta e três milhões, trezentos e cinquenta e oito mil e oito reais).

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 12.432.667,00 (doze milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, seiscentos e sessenta e sete reais).



Art. 6.º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei do Plano Plurianual.

Art. 7.º - A despesa total, fixada por Poderes, Órgãos e Função, está definida nos Anexos VI e VII desta Lei.

Art. 8.º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - Anulação parcial ou total das dotações;

II - Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanços;

III - Excesso de arrecadação;

IV - Utilizar a Reserva de Contingência destinada ao agenciamento de passivos contingentes ou riscos e ventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais em conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 5.º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

**Parágrafo Único** - Exclui-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo o valor correspondente a amortização e encargo da dívida e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 9.º - Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar a transposição, remanejamento e transferência de dotações orçamentárias em um mesmo órgão, desde que não se altere o montante das categorias econômicas, dos grupos de natureza de despesa e das modalidades de aplicação até o limite de 100% (cem por cento), sem incidir sobre o limite estabelecido pelo caput do artigo 8.º.

Art. 10.º - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 11.º - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

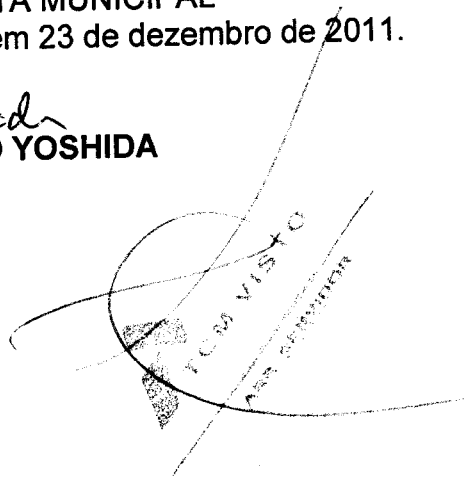
Art. 12 - A Prefeita Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2012, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL  
Conceição do Jacuípe, em 23 de dezembro de 2011.

  
**TANIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA**  
Prefeita Municipal



  
CONFEREÇÃO ORIGINAL

01  
RFB.  
1974